

# **Relatório Anual de Denúncias Internas e Externas apresentadas através dos Canais de Denúncia Interna e Externa**

**Ano de 2024**

## Ficha técnica

### Título

Relatório Anual de Denúncias Internas e Externas apresentadas através dos Canais de Denúncia Interna e Externa- Ano de 2024

### Propriedade

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P.

### Responsável pela elaboração

Divisão de Auditoria e Transparência

### Data da edição

02/2025

## Índice

Enquadramento	4
Período em análise	6
Número de denúncias internas e externas recebidas	6
Natureza e tipo de infrações denunciada	7
Número de processos iniciados com base nas denúncias recebidas e respetivo resultado	7
Conclusão	8

## **Enquadramento**

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante, MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante, RGPC), aprovado em anexo ao referido diploma, impôs-se às pessoas coletivas, incluindo as da administração indireta do Estado (como é o caso da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P.), que empreguem 50 ou mais trabalhadores, a obrigação de adotar e implementar um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas.

Para garantir a conformidade da implementação dos canais de denúncia, foi seguidamente publicada a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (doravante, RGPD I), transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, ao qual também se encontra sujeita a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P. (doravante, CCDRA Alentejo, I.P.), por força do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 12.º, impondo-se a disponibilização de Canais de Denúncia, respetivamente, Interna e Externa.

Em cumprimento destes diplomas legais, a CCDR Alentejo, I.P., disponibiliza, como tal, Canais de Denúncia Interna e Externa aos denunciantes de infrações e atos de corrupção e infrações conexas nos termos legalmente previstos.

Assim, por estes Canais podem ser denunciados os factos relacionados com o exercício das competências e atividades da CCDR Alentejo, I.P.

Importa referir que estes Canais de Denúncia também funcionam como os Canais de Denúncia do Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030) pelo que, através dos mesmos, também podem ser denunciados os factos relacionados com o exercício das competências e atividades do Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030) que configurem, fundamentalmente, uma infração.

Concretamente, através desses canais poderão ser denunciados, de forma segura, infrações e atos de corrupção ou infrações conexas, nos termos do RGPD I e do RGPC, como:

- O ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a

tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- i) Contratação pública;
- ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- iii) Segurança e conformidade dos produtos;
- iv) Segurança dos transportes;
- v) Proteção do ambiente;
- vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- viii) Saúde pública;
- ix) Defesa do consumidor;
- x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

- O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;

- O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;

- A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira;

- O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 2.º do RGPD;

- O crime de corrupção;

- O crime de recebimento e oferta indevidos de vantagem;

- O crime de peculato;

- O crime de participação económica em negócio;

- O crime de concussão;

- O crime de abuso de poder;

- O crime de prevaricação;

- O crime de tráfico de influência;

- O crime de branqueamento;
- O crime de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção;
- O crime de desvio de subvenção, subsídio ou crédito.

Possibilita-se, também, que por estes canais sejam apresentadas denúncias relativas a assédio moral e sexual.

Há ainda que considerar que, para efeito destes Canais, é considerado denunciante a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional (artigo 5.º do RGPDI).

De forma a operacionalizar os procedimentos relativos à gestão, tratamento e seguimento das denúncias rececionadas pelos Canais de Denúncia da CCDR Alentejo, I.P., foi, por deliberação do Conselho Diretivo da CCDR Alentejo, I.P., de 25/06/2024, aprovado o manual de procedimentos relativo à gestão, tratamento e seguimento das denúncias rececionadas nos Canais de Denúncia Interna e Externa da CCDR Alentejo, I.P., documento este que também se integra no sistema de controlo interno da CCDR Alentejo, I.P.

De acordo com o artigo 31.º, n.º 1 deste manual de procedimentos, deve ser elaborado, até ao fim do mês de fevereiro, um relatório síntese relativo ao ano anterior no qual conste a descrição das denúncias recebidas, os procedimentos adotados e as respetivas conclusões, expurgado de todos os dados pessoais dos denunciadores, denunciados ou terceiros identificados, devendo este Relatório, conforme artigo 32.º do referido manual de procedimentos, ser presente ao Conselho Diretivo da CCDR Alentejo, I.P., para aprovação e posterior publicitação na Intranet e na página oficial da Internet da CCDR Alentejo, I.P.

## **Período em análise**

A análise das denúncias recebidas contidas no presente relatório anual tem como período de referência o que medeia entre a implementação dos Canais de Denúncia, em abril do 2024, e 31/12/2024.

## **Número de denúncias internas e externas recebidas**

1. Não foi recebida qualquer denúncia interna.
2. Foram recebidas duas denúncias externas.

3. Uma das denúncias, externa, foi diretamente apresentada pelo denunciante através da respetiva plataforma do Canal de Denúncia Externa.
4. A outra denúncia foi recebida por correio, ao cuidado do Responsável pelo Canal de Denúncia Externa, remetido pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, que reencaminhou tal denúncia por ser relativa a matéria da competência da CCDR Alentejo, I.P., tendo a mesma sido inserida manualmente no Canal de Denúncia Externa pelo gestor de denúncias.
5. Nenhuma das duas denúncias recebidas se relacionavam com matérias da competência do Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030).

### **Natureza e tipo das infrações denunciadas**

Ambas as denúncias externas se reportavam à proteção do ambiente.

### **Número de processos iniciados com base nas denúncias recebidas e respetivo resultado**

1. Analisado o respetivo teor, uma das denúncias foi arquivada por se encontrar fora do âmbito do canal de denúncia por o denunciante não poder ser considerado enquanto tal visto não reunir os requisitos para o efeito nos termos do artigo 5.º do RGPDI (concretamente, os factos denunciados não se fundamentavam em informações obtidas pelo denunciante no âmbito da sua atividade profissional), tendo o denunciante disso sido informado através da plataforma do Canal de Denúncia Externa.

Não obstante, oficiosamente, na estrita observância dos princípios que regem a atividade administrativa, nomeadamente dos que se encontram previstos nos artigos 4.º, 5.º, 10.º e 11.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 45/2015, de 07/01, foi efetuada a remessa da participação apresentada ao serviço competente desta Comissão de

Coordenação e Desenvolvimento Regional para respetiva apreciação, devido tratamento e demais efeitos.

2. Foi iniciado o devido processo quanto à outra denúncia, tendo sido encaminhada para tratamento interno para a unidade orgânica competente para o efeito. Na presente data, o processo já se encontra concluído, tendo-se constatado a não verificação dos factos denunciados relativos a matéria da competência desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional e, por esse motivo, deu-se o conseqüente arquivamento na plataforma do Canal de Denúncia Externa.

## **Conclusão**

Das duas denúncias recebidas no Canal de Denúncia Externa, uma foi arquivada por se encontrar fora do âmbito do canal de denúncia e a outra veio a ser também arquivada na sequência da realização do competente processo que concluiu pela não verificação do denunciado no que diz respeito a matéria da competência desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

De acordo com o artigo 32.º, n.º 1 do manual de procedimento, o presente relatório será submetido a aprovação do Conselho Diretivo e, posteriormente, conforme n.º 2 do mesmo artigo, publicitado na Intranet e na página oficial da Internet da CCDR Alentejo, I.P.